

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 402/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EEEFM PROFESSORA REGINA BANHOS PAIXÃO, LINHARES V

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de reforma e ampliação na EEEFM PROFESSORA REGINA BANHOS PAIXÃO, LINHARES V, neste Município. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, esta autoridade legislativa pôde perceber que há a **necessidade urgente de reforma e ampliação** na referida Escola. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a indicação de **REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EEEFM PROFESSORA REGINA BANHOS PAIXÃO, LINHARES V**.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 21 de Novembro de 2022.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de reforma e ampliação na EEEFM PROFESSORA REGINA BANHOS PAIXÃO, LINHARES V, neste Município.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*

Destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.* Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, esta autoridade legislativa pôde perceber que há a **necessidade urgente de reforma e ampliação** na referida Escola.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 21/11/2022 14:03

Checksum: **CBC5D0A76CF9A4C1F82F090C00343F23C23B71C6229A71428C87AB870B6CA8BA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

